



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 7/2º PJ - ALAGOA GRANDE/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; arts. 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e arts. 37, IV, “a”, 38, 39 e 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, I, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que a autonomia dos Municípios na definição do momento em que devem ocorrer as eleições para os cargos de suas respectivas Mesas deve ser exercida dentro das balizas impostas pela Constituição de 1988, sobretudo pelos princípios republicano e democrático;

CONSIDERANDO que, em 01 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Alagoinha elegeu antecipadamente a Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que, a respeito do tema, o Egrégio Supremo

Tribunal Federal julgou recentemente a ADI 7.350/DF, ocasião em que entendeu não ser possível antecipar de forma desarrazoada a escolha de eleitos para um dado mandato e concentrar em um único momento a escolha de duas “chapas” distintas para os mesmos cargos, o que suprimiria o momento político de renovação, que deve ocorrer após o transcurso de um mandato;

CONSIDERANDO o fundamento, usado pelo STF, de que esta antecipação acaba por privilegiar o grupo político majoritário ou de maior influência no momento do pleito único, enquanto o princípio representativo impõe que o poder político seja exercido por representantes que espelhem as forças políticas majoritárias na sociedade;

CONSIDERANDO que a Suprema Corte estabelece, portanto, que, para cada novo mandato, deve haver uma nova manifestação de vontade pelos eleitores, em momento próximo ao início do respectivo mandato, como forma de garantir que os eleitos refletirão a conjuntura presente e os anseios da maioria, uma vez que a mesa diretora do segundo biênio eleita no início da legislatura pode vir a não refletir as forças políticas majoritárias presentes no início do respectivo mandato, vulnerando o ideal representativo;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 7.733/DF, o STF corroborou o entendimento esboçado na ADI 7.350/DF, assentando a necessidade de que as eleições dos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da atual composição da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução CPJ no 04/2013 dispõe que: “*o inquérito civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais*”;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de formalizar a atuação institucional do Ministério Público diante da verificada

inconstitucionalidade da antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinha para o biênio 2027/2028, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com vistas à expedição de Recomendação Administrativa e, em caso de inobservância, à adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

II - a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

III - a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariarem o presente procedimento na forma do art. 9, §1º da Res. CPJ nº 04/2013;

IV – a expedição da Recomendação nº 5/2 PJ - Alagoa Grande/2025.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Alagoa Grande - PB, data e assinatura eletrônicas.

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO

2º Promotor de Justiça